

**ANEXO III**  
**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESQUETES E PEÇAS TEATRAIS**  
**Nº XX/XX**

**DADOS DO SESCOOP/SP:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO, sob o CNPJ nº 07.042.333/0001-22, com sede na Rua Treze de Maio, 1376, Bela Vista, São Paulo, SP

**DADOS DA PESSOA JURÍDICA:**  
Razão social completa, CNPJ, endereço

**COOPERATIVA SOLICITANTE:**

**CENTRO DE CUSTO:**

**DADOS DO EVENTO:**  
Nome da Companhia Teatral e/ou Circense:  
Tipologia:  
Título do evento:  
Modalidade:  
Data de realização do serviço:  
Local de realização (se na modalidade presencial):  
Tipo de ferramenta (se na modalidade assíncrona):

**VALOR: R\$ \_\_\_\_\_**

**CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

**1. Do Fundamento Legal:**

1.1. Esta Ordem de Execução de Serviços tem fundamento no art. 10, inciso VI (inexigibilidade) do Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, aprovado pela Resolução nº 1.990 de 21 de fevereiro de 2022, e na Resolução de nº 1.935, de 23 de novembro de 2020, do Conselho Nacional do SESCOOP, que instituiu a Diretriz Geral para dispor sobre o procedimento de contratação de serviços usuais e recorrentes de instrutoria.

**2. Das Responsabilidades:**

2.1. A CONTRATADA obriga-se:  
a) a executar os serviços ora contratados em conformidade com as disposições e regras estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos;

**3. Da Penalidade:**

3.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratado e das demais obrigações ensejará o imediato e unilateral cancelamento desta Ordem de Execução de Serviços - OES, arcando a CONTRATADA com todos os prejuízos causados ao SESCOOP/SP, sem

prejuízo da incidência de multas e demais penalidades constantes do Edital de Credenciamento do SESCOOP/SP.

#### **4. Do Cancelamento/Alteração da OES:**

4.1. O cancelamento ou alteração desta Ordem de Execução de Serviços está condicionado à observância das disposições previstas no Edital de Credenciamento, sobretudo em relação aos prazos mínimos lá estabelecidos.

4.2. As alterações somente poderão ser procedidas com concordância de ambas as partes.

4.3. Não haverá pagamento, a qualquer título, por parte do SESCOOP/SP referente ao Evento não realizado.

#### **5. Disposições finais:**

5.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, como o único competente para ação ou execução do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202X.

Declaro que aceito os termos desta Ordem de Execução de Serviço – OES, que está vinculada ao respectivo Edital de Credenciamento, para todos os efeitos de direito e firmo o compromisso de cumpri-la integralmente.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Contratada